



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024

AUTORA: SANDRA LOPES

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída na rede pública municipal de ensino a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único. A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação de pelo menos dois kits de uniformes escolares a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário, deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º A distribuição dos uniformes ocorrerá pelo Poder Executivo Municipal, a critério da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, quando da distribuição de uniformes escolares na rede pública municipal de ensino, deverá observar a orientação religiosa do aluno, não podendo o educando, em hipótese alguma, sofrer qualquer tipo de discriminação por motivo religioso.

§ 4º O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na instituição de ensino com acesso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 5º Cada escola da Rede Municipal de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Araputanga - MT, 18 de março de 2024.

SANDRA LOPES

Vereadora

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2024

Assinatura



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024 JUSTIFICATIVA:

A proposta de instituir a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede municipal de ensino após doação tem como objetivo primordial promover a equidade e a inclusão social no sistema educacional. Este projeto é embasado em diversos fundamentos que ressaltam a relevância do uniforme escolar para o desenvolvimento educacional e social dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

O uniforme escolar é uma ferramenta eficaz para mitigar as disparidades socioeconômicas entre os estudantes, proporcionando um ambiente escolar mais igualitário, onde o foco está no aprendizado e na interação, e não na condição financeira dos alunos. Além disso, promove um senso de identidade e pertencimento à comunidade escolar, fortalecendo os laços com a escola e fomentando o espírito de cooperação entre os estudantes.

A obrigatoriedade do uniforme escolar após doação reduz significativamente a incidência de *bullying* relacionado à vestimenta e a pressão social sobre os alunos para possuírem roupas de marca ou de última moda. Isso cria um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os estudantes, permitindo que se concentrem plenamente em seus estudos.

A doação de uniformes escolares também alivia o ônus financeiro sobre as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. Ao não precisarem comprar múltiplos conjuntos de uniformes, os pais podem destinar recursos para outras necessidades básicas de seus filhos, como alimentação e saúde.

A padronização do vestuário por meio do uniforme escolar após doação elimina as distrações relacionadas à vestimenta, permitindo que os alunos se concentrem plenamente em seu aprendizado e no desenvolvimento educacional.

Diante desses benefícios evidentes, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo rumo à promoção da igualdade, inclusão e qualidade na educação na esfera municipal.

Araputanga - MT, 18 de março de 2024.

SANDRA LOPES
Vereadora